

**LEI N. 288/2018**

**EMENTA:** Dispõe sobre adaptação da Lei Municipal n. 090/2001, regulamenta os benefícios eventuais conforme a Lei Federal do SUAS – Sistema Único de Assistência Social N. 12.435/2011, Lei Estadual N. 14.984/2013, e dá outras disposições.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAQUEIRA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições inerentes ao cargo que ocupa e tendo em vista o que preceitua o inciso I, do artigo 65, Lei Orgânica deste Município, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído benefício eventual, de caráter suplementar e temporário, com o objetivo de atender necessidades advindas de situações de vulnerabilidade temporária, de calamidade pública e de situação de emergência nos termos do Art. 1º da Lei Federal do SUAS N. 12.435/2011.

§ 1º Entende-se por situação de vulnerabilidade temporária o advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar de caráter social, econômica e humana, que podem decorrer:

I - da carência por:

- a) acesso a condições e meios para suprir as necessidades cotidianas do solicitante e de sua família, principalmente a de alimentação e/ou em virtude de nascimento e morte;
- b) documentação; e
- c) domicílio;

II - da situação de abandono ou da impossibilidade de garantir abrigo próprio e/ou aos filhos;

III - da perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares, da presença de violência física ou psicológica na família ou de situações de ameaça à vida;

IV - de desastres e de calamidade pública, e

V - de outras situações sociais que comprometam a sobrevivência.

§ 1º - A modalidade de benefícios eventuais da assistência social pode convergir com as provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios vinculados ao campo da saúde, da educação, da integração nacional, da habitação, da segurança alimentar e das demais políticas públicas setoriais, sem substituí-las.

§ 2º - O benefício eventual compreende os seguintes gêneros de primeira necessidade, exemplificando-se, sem prejuízo do caput e parágrafo 1º deste artigo, os seguintes:

- a) Alimentos;
- b) Material de construção;
- c) Auxílio transporte;
- d) Auxílio moradia;
- e) Auxílio natalidade;
- f) Auxílio funeral;
- g) Segunda via de documentos de identificação pessoal;
- h) Bolsas estudantis.

**Art. 2º** - O benefício eventual de que trata esta Lei pode ser prestado na forma de pecúnia ao indivíduo ou ao grupo familiar, sendo os valores dos benefícios nunca superior a 02 (dois) salários mínimos, serviços ou em bens de consumo nos termos do Art. 3º da Lei Estadual n. 14.984, de 13 de maio de 2013, podendo o chefe do executivo, mediante decreto, editar procedimentos para classificar os beneficiários.

**Art. 3º** - O benefício eventual de que trata esta Lei destina-se ao munícipe individual ou à família com renda mensal per capita familiar de até 02 (dois) salários mínimos, com impossibilidade temporária de superar contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, da unidade da família e da sobrevivência de seus membros.

**Art. 4º** - Cabe ao Conselho Municipal de Assistência Social, mediante Resolução, estabelecer outros critérios e prazos para a concessão do benefício eventual de que trata a presente Lei, bem como propor ao Poder Executivo os respectivos projetos de lei específicos, nos termos do artigo 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

**Art. 5º** - A execução de benefício eventual fica limitada à disponibilidade de recursos financeiros consignado à lei Orçamentaria Municipal vigente, salvo os casos de transferências estadual e federal para o Fundo Municipal de Assistência Social, e outras formas previstas em lei.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições contrárias, especialmente a Lei Municipal 090/2001.

Gabinete do Prefeito de Jaqueira, 30 de maio de 2018.



**MARIVALDO SILVA DE ANDRADE**  
- Prefeito -



PREFEITURA DE  
**JAQUEIRA**  
QUALIDADE DE VIDA PARA TODOS

Sanciono a presente lei integralmente na forma da Constituição Federal.

Gabinete do Prefeito do Município de Jaqueira (PE), em 30 de maio de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
**Marivaldo Silva de Andrade**  
**Prefeito Constitucional**